

**PROJETO DE LEI N° 361 /2025**

**Altera a Lei Municipal nº 3.084/2000, estabelece mecanismos de ampliação de fiscalização com apoio da Polícia Militar e dá outras providências.**

**Art. 1º** O inciso I do art. 1º da Lei municipal de Bariri, nº 3.084, de 03 de maio de 2000, que trata de horário de funcionamento de restaurantes, bares, trailers, lanchonetes e lojas de conveniências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º ...**

I - De domingo à sexta-feira, das 08:00h às 01:00h do dia seguinte;  
...”

**Art. 2º** O art. 7º da mesma Lei referida no art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** A fiscalização poderá ser feita pela Prefeitura Municipal por meio dos fiscais de posturas, setor de fiscalização, setor de vigilância sanitária ou pela Polícia Militar, ficando autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio necessário para tal procedimento.

**Parágrafo Único** - Os documentos formalizados pela Polícia Militar poderão ser utilizados como fundamento da imposição das sanções administrativas definidas no art. 4º desta Lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

---

Aline Mazo Prearo  
Vereadora



VEREADORA ALINE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a atualização da Lei Municipal nº 3.084/2000, a fim de corrigir inconsistências em sua redação e ampliar a eficácia da fiscalização relacionada ao horário de funcionamento de restaurantes, bares, trailers, lanchonetes e lojas de conveniência em nosso município.

Chegou ao conhecimento desta vereadora que existem de apontamentos do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG – e da própria Polícia Militar, no sentido de que a legislação vigente apresenta lacunas que comprometem sua aplicação prática. Primeiramente, verificou-se que a redação atual não contemplava expressamente o funcionamento aos domingos, o que gerava dúvidas interpretativas e demonstrava tratar-se de um aparente erro material, corrigido nesta proposta para restabelecer a clareza normativa.

Além disso, a legislação em vigor não previa de forma explícita a utilização direta de documentos lavrados pela Polícia Militar como fundamento para a imposição de sanções administrativas. Considerando o papel essencial da Polícia Militar nas ações de ordem pública e fiscalização, e diante da necessidade de dar maior efetividade e celeridade à aplicação da lei, a presente alteração inclui a possibilidade de que tais documentos tenham valor administrativo, conferindo maior segurança jurídica e respaldo aos procedimentos realizados.

Com isso, busca-se fortalecer a integração entre o Poder Executivo Municipal e a Polícia Militar, garantindo instrumentos mais ágeis e eficientes de atuação, ao mesmo tempo em que se preserva a transparéncia e a legalidade dos processos administrativos instaurados.

Trata-se, portanto, de medida de aprimoramento legislativo, construída a partir de demandas práticas apresentadas pelos órgãos que lidam diretamente com a segurança e a fiscalização em nosso município, com vistas a oferecer maior tranquilidade, organização e proteção à coletividade.

Diante da relevância da matéria e de sua utilidade prática, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de  
Bariri/SP

30 SET 2025

PROTOCOLO  
Nº 849

Aline Mazo Prearo

Vereadora